



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 172/2019

PUBLICADO

DATA 31/05/19
ÓRGÃO: O Presente
PÁGINA 41
Nº EDIÇÃO 4621

- PUBLICADO -

DATA 31/05/19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1827

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ARRECADAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E ERIVAN PROCHNOW & CIA LTDA ME

Contrato nº 172/2019

Identificação: 2722019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 425, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Erivan Prochnow & Cia Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.078.600/0001-59, inscrição estadual nº 90298292-22, com sede na Rua Padre José Gaertner, nº. 452, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Erivan Prochnow, residente e domiciliado na Rua Padre José Gaertner, nº. 452, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 4.272.792-0 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 595.395.269-49.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS

Mr. Erivan



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 172/2019

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (FATURA, TARIFA E/OU OUTROS).

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo CONTRATANTE, representados por Documento de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras, referentes a todas as unidades consumidoras existentes no Município de Mercedes, desde que o consumidor dirija-se ao seu estabelecimento munido do respectivo documento de arrecadação.

1.1.1 - Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, destacando dos documentos os comprovantes de arrecadação, os quais deverão ser cuidadosamente guardados, exceto quando se tratar de débito automática em conta-corrente.

1.1.2 - A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta-corrente.

1.1.3 – A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.4 – A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho.

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. o documento de arrecadação for impróprio;

II. o documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

III. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 172/2019

recolhimento.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito/depósito na conta-corrente nº 20000X, da agência n.º 4008-8, do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5.

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, através do Departamento de Água e Esgoto, diariamente, as informações relativas a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica ou documento impresso, informando os dados indispensáveis a identificação da Unidade Consumidora, o valor de cada documento, sua data de vencimento e o valor total arrecadado.

1.6.1 – O informe da arrecadação diária deverá ser efetuado sempre ao final do dia, ressalvado os feriados, sábados e domingos, hipótese em que deverá ser a arrecadação informada no primeiro dia útil subsequente.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.6.3 – O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA software para geração e transmissão do arquivo do informe diário de arrecadação. As instituições financeiras poderão utilizar os meios tecnológicos próprios para o encaminhamento do informe de arrecadação, desde que possibilitem a identificação da Unidade Consumidora, o valor de cada documento, sua data de vencimento e o valor total arrecadado.

1.6.4 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos custos do informe diário da arrecadação.

1.6.5 – O Departamento de Água e Esgoto, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 172/2019

1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos documentos de arrecadação ao CONTRATANTE em sua totalidade.

1.9 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.

1.10 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

1.12 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.13 - O pagamento devido à CONTRATADA se fará mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao tido como base, em conta-corrente a ser devidamente informada pela mesma.

1.14 - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços de abastecimento de água potável.

1.15 - É facultado à CONTRATADA promover a divulgação de seu posto de arrecadação, a qual, caso efetuada, correrá por sua conta e responsabilidade.

2 – VALOR.

2.1 – Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20760	unid	Documentos de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio de meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Documento a ser pago no guichê da pessoa jurídica e/ou instituição	1,15	23.874,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 172/2019

Item	Qtd	Unidade	Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
			financeira.		

Total Geral: R\$ 23.874,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

2.2 - O valor máximo pago pelas arrecadações será de R\$ 23.874,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro). Tal montante representa a estimativa de documentos a serem arrecadados, para um período de 12 (doze) meses, levando em consideração o histórico do exercício de 2018.

2.3 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste na periodicidade e forma definidas no parágrafo único art. 3º da Lei Ordinária Municipal n.º 1552, de 10 abril de 2019, independentemente da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.17.512.0009.2044 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: **33903981**

Fonte de recurso: **055**

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato tem o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - A vigência do contrato é o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

3.3 - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos usuários do serviço de abastecimento de água potável.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 172/2019

assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

4.6 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

5 – FISCALIZAÇÃO.

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Departamento de Água e Esgoto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES.

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 172/2019

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante resarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidas na cláusula 2 deste instrumento.

7.2 – O pagamento devido à CONTRATADA se fará mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao tido como base, em conta-corrente a ser devidamente informada pela mesma.

7.2.1 – O Departamento de Água e Esgoto definirá o montante da contraprestação devida à CONTRATADA, com base nos informes diários de arrecadação encaminhados.

7.2.2 - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

8.2 - Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 172/2019

obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

8.4 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 1/2019 e o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 6/2019.

9 - DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, excluído qualquer outro.

Mercedes-PR, 30 de maio de 2019.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Erivan Prochnow & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6